



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.336.833 - SP (2012/0161181-0)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : ATIVA SERVICE LTDA
ADVOGADOS : DANILO CÉSAR HERCULANO CORREIA E OUTRO(S)
JÚLIO CHRISTIAN LAURE E OUTRO(S)
AGRAVADO : EDERVAL SABION
ADVOGADO : GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. JUROS DE MORA. SÚMULA 54/STJ. IMPROVIMENTO.

1. A jurisprudência pacificada nesta Corte é no sentido de que os juros moratórios incidem desde a data do evento danoso quando a responsabilidade é extracontratual, aplicando-se ao caso a Súmula 54 deste Superior Tribunal de Justiça.

2. Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília (DF), 25 de junho de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRO SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.336.833 - SP (2012/0161181-0)

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : ATIVA SERVICE LTDA
ADVOGADOS : DANILO CÉSAR HERCULANO CORREIA E OUTRO(S)
JÚLIO CHRISTIAN LAURE E OUTRO(S)
AGRAVADO : EDERVAL SABION
ADVOGADO : GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- ATIVA SERVICE LTDA interpõe agravo interno contra decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, ao entendimento de incidência da Súmula STJ/54 e 83 (e-STJ fls. 264/265).

2.- Pede a reforma da decisão hostilizada, sob a alegação de que deve ser afastada a incidência da Súmula STJ/54, por tratar-se de relação contratual.

É o breve relatório.

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.336.833 - SP (2012/0161181-0)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

3.- Não merece prosperar a irresignação.

4.- Ressalta-se que, no caso dos autos, a responsável pelo dano moral suportado pelo Recorrente foi a locadora do veículo, que não tinha relação contratual com o Recorrente, mas com a seguradora, com quem o Recorrente firmou o contato de seguro.

5.- Embora evidente o esforço da agravante, não trouxe nenhum argumento capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada, a qual, frise-se, está absolutamente de acordo com a jurisprudência consolidada desta Corte, devendo, portanto, a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos (e-STJ fls. 264/265):

(...)

6.- No tocante ao termo inicial dos juros moratórios, o Acórdão está alinhado com a jurisprudência desta Corte. Incide a súmula STJ/54: Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

Inafastável, no caso em tela, a incidência da Súmula STJ/83 (Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida), aplicável também aos Recursos Especiais interpostos pela alínea "a" do permissivo constitucional.

6.- Pelo exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0161181-0

AgRg no
REsp 1.336.833 / SP

Números Origem: 1012008000370 125151301 41401200800072300000 91979781720098260000
992090399713

EM MESA

JULGADO: 25/06/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ATIVA SERVICE LTDA
ADVOGADOS : JÚLIO CHRISTIAN LAURE E OUTRO(S)
DANILO CÉSAR HERCULANO CORREIA E OUTRO(S)
RECORRIDO : EDERVAL SABION
ADVOGADO : GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Móvel

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ATIVA SERVICE LTDA
ADVOGADOS : JÚLIO CHRISTIAN LAURE E OUTRO(S)
DANILO CÉSAR HERCULANO CORREIA E OUTRO(S)
AGRAVADO : EDERVAL SABION
ADVOGADO : GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrigli.